



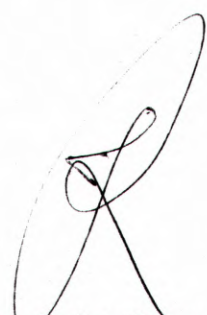
**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE**

JUSCIMEIRA

LEI Nº 0381/97
DE: 25 DE JULHO DE 1997.

Dispõe sobre autorização para o Município participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde, e dá outras providências.

RAMON ARAUJO ITACARAMBY, Prefeito municipal de Juscimeira, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:



Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde, para a consecução das seguintes finalidades:

I- Garantir a implantação das diretrizes do Sistema Único de Saúde nos Municípios Consorciados conforme estipulado na Constituição Federal, art.196 à 200, leis nº 8.080 e 8.142 e demais normas correlatas à matéria, através dos serviços de assistência a saúde a serem prestadas pela Santa casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis inscrita no CGC nº 03.099.157/0001-04 ou outra entidade escolhida pelo consórcio, na condição de Unidade Hospitalar de referência da região;

II- Promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de saúde com vistas ao cumprimento dos princípios de integralidade e universalidade do atendimento;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE**

JUSCEMEIRA

Cont. da Lei nº381/97, Folha 02

III- Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assunto de interesse comum, perante quaisquer outras entidades do direito público e privado nacionais e internacionais;

IV- Desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com o programa de trabalho, aprovado pelo Conselho de Prefeitos;

V- Integrar Pessoa Jurídica se, assim for deliberado e convir ao bom desempenho do Consórcio.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar financeiramente, com a importância de R\$ 1.380.00 (Hum mil, trezentos e oitenta reais) mensais, destinado ao consórcio.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do Consórcio, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

17.07.13 - Saúde e Saneamento

17.07.13.021.2022 - Coord. e Man. dos Serv. Administrativos

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 25 DE JULHO DE 1997.

RAMON ARAUJO ITACARAMBY
PREFEITO MUNICIPAL